DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 89/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8834/2020
PROTOCOLO	: 2050469
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	: SONIA MARIA DAL PAS LEITE
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Trata-se de Pedido de Revisão proposto pela Sra. S**onia Maria Dal Pas Leite**, em face do Acórdão n. 527/2019, que julgou pela irregularidade da prestação de contas anuais do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sidrolândia, referente ao exercício financeiro de 2015, e aplicou-lhe multa de 100 UFERMS.

Inconformada com a r. decisão, a Gestora apresentou suas razões, acompanhadas de documentos, e requereu que o pedido de revisão seja recebido sob o efeito suspensivo, uma vez que há risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, ante as consequências advindas da prolação da decisão.

Analisando os termos do pedido, os documentos que o instruem e os termos da decisão guerreada, vislumbro a possibilidade de alteração do resultado do julgamento, bem como a existência do risco de lesão irreparável ou ainda de difícil reparação, e por esses motivos, nos termos do art. 73 c/c art. 74 da Lei Complementar n. 160/2012, **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido**, e **DETERMINO:**

1. A remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para Publicação desta Decisão e intimação da requerente, com urgência, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementa n. 160/2012;

2. Em ato contínuo, que seja encaminhado à Secretaria de Controle Externo para providências cabíveis para a suspensão dos atos de execução judicial eventualmente promovida ou

quaisquer outros fins, nos termos do art. 175, § 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. Após, retornem aos autos à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão, para análise dos documentos apresentados às fls. 3- 94 e prosseguimento ao disposto no Despacho n. 26340/2020 (fls. 100-101), nos termos do art. 163 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero